CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº73/2019

SÚMULA- Referenda o Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito que entre si celebram, como cessionária, a ***FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTASTÍSTICA – IBGE,*** e como cedente o ***MUNICÍPIO DE APUCARANA***, Estado do Paraná, objetivando a instalação e o funcionamento de Posto de Coleta, na cidade de Apucarana, com vistas ao levantamento das informações relativas ao CENSO DEMOGRÁFICO – CD 2020 , conforme especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º REFERENDA o Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito que entre si celebram, como cessionária, a *FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTASTÍSTICA – IBGE,* e como cedente o *MUNICÍPIO DE APUCARANA*, Estado do Paraná, objetivando a instalação e o funcionamento de Posto de Coleta, na cidade de Apucarana.

Art. 2º O Referido Termo de Convênio tem como objetivo ceder espaço físico de 1(uma) sala com endereço na RUA ERASTO GAERTNER Nº 126, CENTRO, APUCARANA/PR, pelo Município de Apucarana, para instalação e o funcionamento de Posto de Coleta, na cidade de Apucarana, com vistas ao levantamento das informações relativas ao *CENSO DEMOGRÁFICO- CD 2020.*

Parágrafo Único: O presente Convênio vigorará pelo período de 12(doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2020 e expirar-se-á em 31 de dezembro de 2020, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mas poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes.

Art. 3º O Município de Apucarana procederá o recolhimento mensal das importâncias relativas aos encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, disponibilizando os comprovantes à Fundação – IBGE -, que se obriga ao ressarcimento mensal dos valores pagos pela Administração Municipal.

Art. 4º No presente Convênio firmado, constam todas as regras e obrigações para o fiel cumprimento entre as partes.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR